



## RESOLUÇÃO N° 113/2011 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 20125, em nome da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., conforme Processo n° 201100029002581.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passa a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 526/2004-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., infringiu o art. 71, da Resolução 526/2004-CG, por aliciar passageiros no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, foi autuada em 05/05/2011, nos termos do auto de infração n° 20125;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 27/01/2012,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração n° 20125, em nome da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa  
Conselheira Coordenadora



José Duarte dos Santos  
Conselheiro